



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 085/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve Autorizar o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, CGC: 00.070.532/0001-03**, a executar a **INTERSEÇÃO NO VIADUTO – AV. ELMO SEREJO/QL-TAGUATINGA**, localizado na **VIA DE LIGAÇÃO CENTRO NORTE (AV. ELMO SEREJO) COM A VIA DE LIGAÇÃO CEILÂNDIA-SAMAMBAIA – RA III – TAGUATINGA/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.189/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

A partir da análise do EVTEA e das complementações apresentadas, identificaram-se as seguintes pendências (informações solicitadas no Termo de Referência que não constam do estudo):

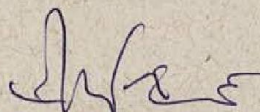
- 1) Apresentar complementação do estudo qual não contemplou uma análise do empreendimento referente ao MDE, NGB e URB 08/97;
- 2) Apresentar cópia da Licença Ambiental do IBAMA para o empreendimento Balão do Gama, de onde será doado o material a ser utilizado nos aterros do viaduto, com quantitativo do respectivo material, em 30 (trinta) dias;
- 3) Apresentar as manifestações da CEB, Brasil Telecom, CAESB e NOVACAP quanto a possíveis interferências da infraestrutura;
- 4) Especificar o dimensionamento das bacias de retenção sugeridas nos Estudos Hidrológicos e de Drenagem Pluvial, em 30 (trinta) dias;
- 5) Apresentar Memorial Descritivo do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 6) A compensação Ambiental pela supressão de indivíduos arbóreos exóticos será de 560 (quinhentos e sessenta) mudas de espécies nativas, na Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE, na RA de Planaltina. O empreendedor deverá solicitar autorização da NOVACAP para a supressão;
- 7) Apresentar em 30 (trinta) dias o projeto executivo de drenagem pluvial;
- 8) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura. 

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de Junho de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 085/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CARLOS ANGELIM de A. LOPES

Assinatura: Carlos Angeli

Cargo: CHEFE do Núcleo de Recuperação Ambiental

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 16 / 06 / 09